



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.

19.0001

Período: Setembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:.....	5
III. Análise financeira:.....	6
IV. Conclusão:	6



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a sociedade funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão das invasões e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Conforme explicado anteriormente, a sociedade não apresentou até o momento nenhum ativo para efetuar o pagamento aos credores, tampouco dispõe de bens a serem alienados para a constituição de ativo. Ainda não foi realizado qualquer pagamento aos credores que se encontram desde 2005 aguardando o recebimento dos valores aos quais tem direito.

II. Atividades da Administração Judicial:

Neste primeiro momento a Administração Judicial efetuou o estudo aprofundado de todos os processos relacionados à massa falida, bem como os recursos interpostos pelos herdeiros do ex sócio da sociedade, para compreender a situação fática de forma integral.

Foi requerida pela Administração Judicial a extinção do processo de reintegração de posse, tendo em vista a decisão do juízo no processo principal que ensejou a perda do objeto daquela ação.



Pretende-se dar o devido andamento nos demais processos, na forma prevista pela Lei 11.101/2005 e pelo Código de Processo Civil, a fim de arrecadar valores que formem o ativo para o pagamento, ainda que parcial, dos credores da massa falida.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para tentar cumprir com os pagamentos dos credores. O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos causados pelo roubo dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184